



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe**

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134

Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

## **RESOLUÇÃO N.º 057/2020 - CONSEPE**

**Institucionaliza o Laboratório de Geoprocessamento – Labgeo/Uern, do Departamento de Geografia, da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – Fafic/ Campus Central e aprova o seu regimento interno.**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 07 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO a homologação da institucionalização do laboratório do curso supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – Cipi/Propeg, em reunião realizada em 19 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe, que aprova a criação e institucionalização do laboratório do curso supracitado;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 18/2017 – Consepe, a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 416/2020 – Uern,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Geoprocessamento – Labgeo/Uern e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 07 de outubro de 2020.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Morais  
Presidente em exercício.

**Conselheiros:**

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros

Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos

Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes

Profª. Rosângela Queiroz Souza Valdevino

Profª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros

Prof. Gilson Chicon Alves

Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson

Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos

Prof. Francisco Valadares Filho

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior

Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos

Profª. Joana D'Arc Lacerda Alves Felipe

Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia

Prof. Manoel Cirício Pereira Neto

Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo

Prof. Franklin Roberto da Costa

Profª. Tatiana Moritz

Prof. Francisco de Assis Costa da Silva

Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos

Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho

TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima

TNS. Ismael Nobre Rabelo

TNS. Renato André de Araújo Sousa

# **REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE GEOPROCESSAMENTO E CARTOGRAFIA - LABGEO**

## **CAPÍTULO I - DA APRESENTAÇÃO**

Art. 1º O presente Regimento interno disciplina as atividades relacionadas ao uso e funcionamento do Laboratório de Geoprocessamento e Cartografia - Labgeo, em conformidade com a Resolução NO18/2017 – CONSEPE.

Art. 2º O Laboratório de Geoprocessamento e Cartografia está instalado junto à Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – Fafic, no Campus Central da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, no município de Mossoró. O referido laboratório desenvolve atividades de ensino e extensão em conhecimentos cartográficos e atividade de pesquisa em geoprocessamento aplicados a estudos ambientais e de recursos hídricos.

Parágrafo único: São responsáveis pelo Labgeo a Diretoria da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, a Chefia do Departamento de Geografia e a Coordenação do laboratório, escolhida pelos seus pares.

## **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O Labgeo tem por finalidade desenvolver atividades de suporte ao ensino de graduação e pós-graduação, promovendo, além disso, práticas de mapeamento por meio de cursos e minicursos em ferramentas computacionais para geoprocessamento, formando recursos humanos capazes de desenvolver pesquisas relevantes em meio ambiente e recursos hídricos auxiliado por ferramentas de geoprocessamento.

## **CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO**

Art. 4º O laboratório será coordenado por um professor do Departamento de Geografia, designado para este fim pela equipe do laboratório por um período de 2 anos, em conformidade com a resolução nº 18/2017 do Consepe e Regimento Geral da Uern, atribuindo-lhe a carga horária de até 4 horas no Plano de Trabalho Individual – PIT, de acordo com a resolução 36/2014 do Consepe.

Art. 5º – São atribuições do coordenador:

- I. Supervisionar, orientar e acompanhar, de acordo com cada caso, a atuação dos pesquisadores, graduandos e pós-graduandos no Labgeo;
- II. Informar, quando solicitado pelos departamentos acadêmicos, programas acadêmicos de pós-graduação *stricto sensu*, faculdades, Propeg e Fundação de apoio à pesquisa conveniada, sobre a disponibilidade de equipamentos, recursos humanos, prestação de serviços, consultorias e assessorias que possam ser ofertados pelo Labgeo;
- III. Preparar ou supervisionar a estruturação de demandas orçamentárias voltadas à aquisição de recursos materiais ou para prestação de serviços pelo Labgeo;
- IV. Viabilizar as condições voltadas para prestação de serviços, consultorias e assessorias, quando for o caso;
- V. Delegar aos demais membros da equipe, atividades ou funções específicas relacionadas à manutenção do Labgeo;
- VI. Coordenar reuniões de trabalho relacionadas a projetos de pesquisa, desenvolvidos no âmbito do Labgeo;
- VII. Receber e acomodar novos alunos de graduação e pós-graduação que venham a desenvolver atividades de pesquisa sob sua orientação ou sob orientação de outros professores integrantes da equipe do Labgeo;
- VIII. Receber representantes de comissões avaliadoras institucionais ou de órgãos governamentais;
- IX. Administrar racionalmente os recursos materiais e o espaço físico do Labgeo de modo a otimizar as atividades de pesquisa e prestação de serviços ali desenvolvidas.

Parágrafo único. Em caso de ausência justificada ou afastamento temporário, o coordenador designará um substituto *pro tempore* para assumir as atribuições elencadas acima durante este período, o qual deverá ser outro docente pesquisador integrante da equipe do Labgeo; o nome do coordenador substituto deverá ser informado à direção da Fafic.

#### CAPÍTULO IV - DOS MEMBROS DA EQUIPE

Art. 6º Constituem-se membros do Labgeo professores, técnicos administrativos, alunos de pós-graduação e alunos cadastrados em programas institucionais de monitoria, iniciação científica e tecnológica e vinculados a programas e/ou projetos de pesquisa que estejam relacionados com o laboratório.

Art.7 º São atribuições dos membros da equipe do Labgeo:

- I. Executar projetos de pesquisa científica, tecnológica e inovação, relacionadas ao Labgeo;
- II. Executar atividades e/ou funções específicas voltadas para a manutenção e funcionamento do Labgeo, determinadas pelo coordenador;

- III. Zelar pelo patrimônio do Labgeo, incluídos equipamentos, instrumentos, móveis, computadores e acervo bibliográfico solicitando à coordenação do laboratório qualquer movimentação de bens e equipamentos;
- IV. Zelar pelo Labgeo mantendo-o limpo, organizado e com um ambiente compatível com o desenvolvimento das atividades planejadas;
- V. Zelar pela ética profissional, buscando promover um ambiente positivo, estimulante, produtivo e propício ao trabalho de pesquisa científica e tecnológica e demais atividades relacionadas.

#### CAPÍTULO V - DO ACESSO

Art. 8º O horário de funcionamento do laboratório é flexível e planejado para atender as pesquisas realizadas nos Cursos de Graduação/Pós-Graduação e projetos de pesquisa, de acordo com as necessidades demandadas dos projetos cadastrados na Propeg desenvolvidas pelos professores e discentes do departamento e dos Programas de Pós-Graduação da Uern.

Art. 9º O laboratório somente poderá ser utilizado por alunos e professores da Uern e dos Programas de Pós-Graduação da Uern, além da comunidade em geral, com a presença do pessoal técnico capacitado para manuseio dos equipamentos existentes no Laboratório.

#### CAPÍTULO VI - DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO

Art. 10 Os equipamentos existentes no Labgeo serão de uso exclusivo das atividades desenvolvidas pelo laboratório.

Art. 11 O laboratório somente será utilizado quando houver objetivo específico inerente às suas instalações, bem como só será utilizado por aluno que receba orientação de professor presente no recinto.

Art. 12 Aulas teóricas não serão ministradas no Laboratório, pois o Departamento possui salas suficientes para atender todas as turmas.

Art.13 Para casos de pesquisa e desenvolvimento de trabalhos similares, os interessados deverão solicitar à Coordenação do Labgeo.

Art. 14 Deve-se evitar superlotação do laboratório para fins de controle e zelo com o material.

## CAPÍTULO VII - MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO

Art. 15 Os materiais não serão retirados do laboratório.

Art. 16 Os equipamentos e aparelhos existentes no laboratório devem ser manuseados obedecendo de forma rigorosa as técnicas de utilização e orientação fornecidas pelo professor ou pessoal técnico capacitado..

Art. 17 Quaisquer problemas não relacionados nesse regulamento serão decididos pelo Consepe.

Art. 18 Este regimento entra em vigor a partir da publicação da resolução que o aprovar.